



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 123/12-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: DMN Estaleiro da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pajurazinho, nº 11299, Distrito Industrial II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 13.378.697/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.809-9

FONE: (92) 99305-2663

FAX: (92) 99391-6943

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0601

PROCESSO Nº: 3932/T/11

ATIVIDADE: Indústria de Material do Transporte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Pajurazinho, nº 11299, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embarcações e estruturas flutuantes, peças e acessórios.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 MAI 2021

Maria de Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 123/12-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3932/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Reapresentar o Plano de Atendimento Individual – PEI, no prazo de 90 dias, conforme Resolução CONAMA Nº 398/2008, atendendo o estabelecido no Anexo IV.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
10. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
11. Apresentar a este IPAAM no prazo de 90 dias:
 - a) Projeto Executivo para a implantação de uma Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários – ETE, com cronograma de execução;
 - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
 - c) Projeto do Sistema de Drenagem da rampa;
12. Apresentar ao IPAAM, quando da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM);
 - b) Certificado de destinação de resíduos;